



PROJETO DE LEI Nº DE 2013

(Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para acrescentar os § 2º e § 3º, visando proibir a utilização de materiais com alta flamabilidade e toxidade para isolamento acústico ou térmico e o uso de materiais pirofóricos em ambientes fechados.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 10

.....

§ 2º - Para a concessão de licença ambiental para funcionamento de estabelecimentos e atividades, fica proibida a utilização de materiais para isolamento acústico ou térmico com índices de flamabilidade e toxidade, acima dos estabelecidos por normas técnicas dos órgãos competentes, e



também o uso de materiais pirofóricos com efeitos sonoros e ou visuais em ambientes fechados.

§ 3º - Aqueles que incorrerem em uma das proibições acima descritas, por ação ou omissão, ficarão sujeitos às sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente tragédia que abalou a cidade gaúcha de Santa Maria e vitimou fatalmente mais de 230 jovens no sábado, 27 de janeiro de 2013, quando uma casa noturna daquela cidade, funcionando com alvará expirado, pegou fogo em meio a uma grande festa é a principal justificativa para as mudanças na legislação proposta neste Projeto de Lei.

O trágico resultado de uma sequência de fatos decorrentes da falta de uma legislação eficiente e da fiscalização pelos órgãos competentes somadas a irresponsabilidade de algumas pessoas motivaram o fim da vida de vários brasileiros no sobredito evento e, conseqüentemente, a destruição de muitas famílias pela perda dos entes queridos.

As notícias publicadas na mídia revelam uma série de aspectos e possíveis falhas por parte do poder público, tendo como consequência a falha dos particulares, o que justifica uma profunda discussão e a criação de legislação federal que regule a concessão de alvarás e licenças ambientais e de funcionamento como mais uma forma de dificultar acontecimentos como este mencionado.

Estes estabelecimentos estão se transformando em armadilhas fatais para seus frequentadores. Não há certeza de segurança nem padronização de procedimentos. Muitas destas casas estão em funcionamento hoje no Brasil com estrutura inadequada para receber grande quantidade de pessoas, poucas delas tem pessoal treinado para socorrer alguém ou orientar em casos de



emergência. O uso de material pirofórico em ambientes fechados também nos parece ser inadmissível ainda mais sem uma brigada de incêndio de prontidão.

Como lideranças comprometidas com a sociedade devemos buscar alternativas para evitar que fatos como o citado acima voltem a acontecer. Além disso, independentemente do resultado da apuração, o caso da boate Kiss deve servir de referência para uma revisão às normas de funcionamento de casas de espetáculos e para que os órgãos fiscalizadores adotem procedimentos mais criteriosos e mais transparentes na aferição das condições de segurança desses estabelecimentos. Vale ressaltar que tragédia semelhante ocorrida em Buenos Aires, em 2004, quando 194 pessoas morreram no incêndio da discoteca República Cromañón, acabou motivando a criação de uma legislação específica mais rigorosa na Argentina.

Ademais, para o país que está às vésperas de ser sede de grandes eventos mundiais, os quais trarão milhares de pessoas e aonde acontecerão inúmeras aglomerações em ambientes fechados, este trágico acontecimento foi um recado amargo para as autoridades e mais uma vez mostrou que estamos muito aquém do ideal em termos de segurança.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que aprovem o referido projeto de lei com estes procedimentos que norteiam o tema em questão e assim continuarmos discutindo e melhorando esta legislação.

Sala das Sessões, de de 2013.

FERNANDO FRANCISCHINI
PEN/PR